



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2076 de 14 de abril de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 021/2015 - SARHGP

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado à Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e as empresas vencedoras S. JORGE C MONTEIRO, neste ato representada pelo seu representante legal Sebastião Jorje Cruz Monteiro, LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI ME, neste ato representada pelo seu representante legal Anderson Miranda Neves, MACMOVEIS PAPEL LTDA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Odaly José Ribeiro, classificadas no Pregão Presencial n.º 021/2015, processo n.º 603/2015, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 10/04/2015, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de MOBILIÁRIOS, MÁQUINAS DE CALCULAR ELETRONICAS E APARELHOS DE TELEFONE, para atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes conforme solicitação da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2015 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, na Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão ser encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGENCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 021/2015, Processo n.º 603/2015, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 021/2015 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a

qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** AROLDO RODRIGUES OREM-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Veredores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.**

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.



12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2015.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresas vencedoras:

S. JORGE C MONTEIRO

Sebastião Jorje Cruz Monteiro

LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI ME

Anderson Miranda Neves

MACMOVEIS PAPEL LTDA ME

Odalý José Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 021/2015
DATA DA LICITAÇÃO: 01/01/2015
Nº DA COMPRA: 0139/2015
PROCESSO Nº 000/00000603/2015
DATA: 20/01/2015 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0129/2015
Nº do Registro: 0016/2015

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

S. JORGE C. MONTEIRO - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 7110.001.0002.005 - ARMÁRIO - Armário de aço c/ duas portas c/ chave e maçaneta ou puxador, c/ 4 prateleiras produzido em chapa 24 com tratamento anti ferrugem e pintado na cor cinza c/ as seguintes medidas: 1,98 x 0,90 x 0,40.	W/3	UN	30	780,000	23.400,00
2. 7110.001.0005.001 - ARQUIVO - Arquivo de aço 04(quatro) gavetas para pastas suspensas confeccionado em chapa de aço 24(vinte e quatro) gavetas com trilhos telescópicos com esferas de aço, fechadura tipo YALE com 02(duas) chaves, puxadores e porta etiqueta cromados tratamento anti-ferruginoso pintura em esmalte sintético na cor cinza, secagem em estufa com alta temperatura, soldagem pelo sistema Mig, medindo 113,35 x 470 x 715mm.	ARTMOVEIS	UN	30	645,000	19.350,00
Total por Grupo:				42.750,00	
Total por Fornecedor:				42.750,00	
MACMOVEIS PAPEL LTDA - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
3. 7110.001.0008.007 - CADEIRA - Cadeira modelo diretor, giratória com braço em pluriuretano, assento e encosto separados por haste de aço, com protetor sanitizado, estofada sobre compensado de 5 mm de espessura, em espuma injetada D 33, com 8 cm, com bordas em PVC macho/fêmea, em espuma injetada, revestida em tecido preto, com contra capa do encosto em vinil preto. Encosto medindo 0,48 x 0,45, espessura de 8cm nas laterais e 5 cm no centro, e assento medindo 0,45 X 0,48. Pés de 5 patas com rodízio.	PARANÁ	UN	20	360,000	7.200,00
4. 7110.001.0008.002 - CADEIRA - Cadeira secretária,fixa,estofada em espuma injetada densidade 32, com 5cm de espessura, revestida em tecido de poliéster, cor cinza grafite, estrutura em tubo de aço 7/8 com pintura epóxi na cor preta e ponteiros antederrapantes, acabamento em pvc preto.	PARANÁ	UN	30	134,000	4.020,00
5. 7110.001.0008.003 - CADEIRA - Cadeira secretária, giratória estofada em espuma injetável de alta densidade, com 0,5cm de espessura, revestida em tecido de poliéster, mecanismo mecânico giratório com regulagem de altura e molejo, 5 rodízios duplos.	PARANÁ	UN	40	208,000	8.320,00
7. 7420.001.0002.005 - MÁQUINA CALCULAR ELETRÔNICA - Máquina de calcular eletrônica de mesa, contendo as seguintes especificações: visor fluorescente de no mínimo 12 dígitos; modo de impressão: rolete entintador; cálculo com memória / porcentagem; cálculos de taxas (tax+tax-); variação - delta percentual; inversão de sinais; contador de itens; seletor imprime / não imprime; dimensões aproximadas (AxLxP)cm: 7x22,6x32.	ELGIN	UN	20	250,000	5.000,00
8. 7110.001.0001.045 - MESA - Mesa modelo diretor, 1,50x70x75 cm, com 3 gavetas com chave, tampo laminado melamínico, 25 mm de espessura. Painel frontal em melamina 25 mm de espessura, na cor cinza, laterais em aço tubular pintadas com epóxi, cor preta, com sapatas niveladoras; acabamento das bordas em pvc.	REGIANI	UN	5	580,000	2.900,00
9. 7110.001.0001.046 - MESA - Mesa secretária com tampo de 25mm, em madeira com revestimento melamínico na cor cinza, estrutura tubular pintada em epóxi cinza, com 3 gavetas com chave, medindo aproximadamente 0,68X0,75X1,20m.	REGIANI	UN	10	504,000	5.040,00
10. 5805.001.0007.001 - TELEFONE - Telefone digital, com 12 (doze) teclas de função com, Ind, flash, mute, mode, pause.	ELGIN	UN	20	49,000	980,00
Total por Grupo:				33.460,00	
Total por Fornecedor:				33.460,00	
LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIF	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
6. 7110.001.0018.013 - ESTANTE - Estante de aço aberta: desmontável, com 7 prateleiras, com reforço nas laterais eno, fundo medindo aproximadamente 0,92x0,33x2,00m.	mm	UN	200	260,000	52.000,00
Total por Grupo:				52.000,00	
Total por Fornecedor:				52.000,00	
Total Geral:				128.210,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 023/2015 -

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora SALUSMED LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Paulo Cesar Goulart Salustiano, classificada no Pregão Presencial nº 023/2015, processo nº 501/2015, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 09/04/2015, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRRAFIA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria De Saúde.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2015 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo referencia em anexo.

2.2 - A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

2.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

2.8 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 023/2015, Processo nº 501/15, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 023/2015 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Aferes, 14 de abril de 2015.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

SALUSMED LTDA

Paulo Cesar Goulart Salustiano

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II. Os laudos deverão ser emitidos pelo Sistema de Laudos e Captura de Imagens (Ultrasy);

9. A contratada deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde junto a Nota Fiscal, mensalmente uma relação de pacientes atendidos, acompanhada dos respectivos receiptários e cópia do resultado dos exames;

Juliano de Paula Bilet Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 245/01

Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 42 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950.000 - Telefax: (24) 2485-1060 / 2485-1627

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO REFERÊNCIA

1. **Objetivo:** Contratação de empresa especializada para operação do aparelho de ultrassonografia de propriedade desta Prefeitura, para realização dos exames de ultrassonografia, a saber: Abdômen Total, Renal, Hipocôndrio, Obstétrico, Próstata, Pélvica e Transvaginal, nos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes;

2. Os exames de ultrassonografia serão realizados na Clínica da Família e Posto de Saúde Avelar, e entregues aos pacientes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

3. Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade de exames a serem realizados;

4. **Prazo:** Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses;

5. **Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, obedecendo ao quantitativo de exames realizados na competência;

6. O Setor de marcação de exames encaminhará os pacientes à empresa contratada, que deverão apresentar a requisição emitida pela contratante, autorizando a realização dos exames;

6.1 Os exames deverão ser agendados, tão logo haja disponibilidade à realização dos mesmos;

7. Todas as despesas decorrentes de digitador, para emissão dos laudos, ficarão a cargo da empresa CONTRATADA;

Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 42 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950.000 - Telefax: (24) 2485-1060 / 2485-1627

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Sistema de Licitação v-1.35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 023/2015
DATA DA LICITAÇÃO: 24/03/2015
Nº DA COMPRA: 0127/2015
PROCESSO Nº 000/00000501/2015
DATA: 16/01/2015 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0122/2015
Nº do Registro: 0011/2015

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

SALUSMED LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0003.015 - SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS P/EXAME - Serviço de operador e/ou empresa para realização de exames de ultrassonografia em equipamentos de propriedades da PMPA, instalados na Clínica da Família - PATY.(APARELHO KONTRON - CONSÓRCIO).As despesas com digitador para emissão dos resultados dos exames, ficará a cargo da contratada ; OBS: Os laudos deverão ser confeccionados e emitidos no Sistema de laudos e captura de imagens, Ultrasy, instalados nos microcomputadores existentes nas salas de ultrassonografias.O treinamento e o suporte técnico, para utilização do sistema de laudos acima referido será ministrado pela Divisão de Informática da SMS de Paty do Alferes.		SE	6000	68,000	408.000,00
2. 0405.002.0003.014 - SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS P/EXAME - Serviço de operador e/ou empresa para realização de exames de ultrassonografia em equipamentos de propriedades da PMPA, instalados no POSTO DE SAÚDE DE AVELAR. (APARELHO SHIMADZU). As despesas com digitador para emissão dos resultados dos exames, ficará a cargo da contratada ; OBS: Os laudos deverão ser confeccionados e emitidos no Sistema de laudos e captura de imagens, Ultrasy, instalados nos microcomputadores existentes nas salas de ultrassonografias.O treinamento e o suporte técnico, para utilização do sistema de laudos acima referido será ministrado pela Divisão de Informática da SMS de Paty do Alferes.		SE	1200	68,000	81.600,00
				Total por Grupo:	489.600,00
				Total por Fornecedor:	489.600,00
				Total Geral:	489.600,00

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2015 – (SE), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 231/2015, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE EVENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- CLAUDIO E. M. DA SILVA - ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 13 de abril de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2015, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 603/2015, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, MÁQUINAS DE CALCULAR ELETRONICAS E APARELHOS DE TELEFONE, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- S. JORGE C. MONTEIRO ME, COM OS ITENS 01 E 02, NO VALOR TOTAL DE R\$ 42.750,00 (QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
- MACMÓVEIS PAPEL LTDA – ME, COM OS ITENS 03, 04, 05, 07, 08, 09 E 10, NO VALOR TOTAL DE R\$ 33.460,00 (TRINTA E TRES MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS).
- LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI ME, COM O ITEM 06, NO VALOR TOTAL DE R4 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 128.210,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL DUZENTOS E DEZ REAIS).

Paty do Alferes, 10 de abril de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 2171 DE 14 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO PATY PREVI NO VALOR DE R\$ 21.476,78 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS DE ACORDO COM A LEI 1.884 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012, PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 21.476,78 (Vinte e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

FONTE = 050 R\$ 21.476,78 (Regime Próprio de Previdência – PATY-PREVI)

FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PÚB. DO MUN. DE PATY DO ALFERES

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.90.00.09.122.4063.2048 – Manutenção e Operacionalização da Unidade Administrativa

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.050 – Diárias - Civil	R\$	8.000,00
3.3.90.39.050 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	13.476,78

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, para adequação do valor da taxa de administração, de acordo com § 1º, art. 28, Lei nº 1.884 de 09 de novembro de 2012.

FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PÚB. DO MUN. DE PATY DO ALFERES

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.90.00.09.272.4062.2113 – Reserva Orçamentária do RPPS

ELEMENTO DA DESPESA:

7.7.99.99.050 – Reserva do RPPS	R\$	21.476,78
---------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Lei nº 2172 de 14 de ABRIL de 2015.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes.

O **Prefeito Municipal de Paty do Alferes**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva inclusiva, na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes.

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem com qualidade, dos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGDs) e Altas Habilidades/Superdotação em turmas comuns.

Art. 3º Considera-se público alvo da educação especial:

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;



III – alunos com altas habilidades/super dotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação garantir o funcionamento da Coordenação de Educação Inclusiva, no sentido de gerenciar o atendimento, o apoio e o acompanhamento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 4º O Programa a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação terá como objetivo apoiar a aprendizagem dos educandos público alvo da Educação Especial nas escolas municipais da rede regular de ensino com uma pedagogia centrada na criança, respeitando tanto a dignidade como as diferenças de todos os alunos.

Art. 5º O atendimento desses educandos se fará:

I – por profissionais capacitados e especializados, para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II - pelo encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário;

III – pela manutenção de uma rede de apoio intersetorial que envolva profissionais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, sempre que necessário, para o sucesso do educando na aprendizagem;

IV - por sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

V - pela participação nos programas de transporte escolar, merenda escolar etc.

Art. 6º Os profissionais poderão ser fornecidos por instituições conveniadas, na forma do artigo 9º desta Lei, conforme as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo composto por:

I – por professor do Atendimento Educacional Especializado: o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial nas áreas em que for atuar, considerando a graduação em Pedagogia/Normal Superior, com habilitação em educação especial na área de atuação;

II - por tradutor e intérprete de Libras: professor ouvinte, com fluência em LIBRAS comprovada por meio de exame de proficiência, com capacitação em tradução e interpretação, LIBRAS/PORTUGUÊS/LIBRAS, responsável pela interpretação de todas as atividades e eventos de caráter educacional, nas turmas de Ensino Fundamental e EJA;

III - por instrutor de Libras: professor ouvinte ou surdo, com fluência em LIBRAS, comprovada por meio de exame de proficiência, preferencialmente com formação de nível superior na área da educação que atua com o ensino da LIBRAS, tendo por função possibilitar à comunidade escolar a aquisição e a aprendizagem da LIBRAS;

IV - guia-intérprete: Professor, preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em LIBRAS, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam às necessidades dos alunos com surdocegueira;

V – por profissionais de apoio/auxiliar de vida escolar às atividades de vida diária (alimentação, locomoção e higiene) e apoio ao educando em razão de histórico segregado.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá as atribuições dos profissionais descritos neste artigo, bem como as diretrizes para a política de Atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, público alvo da Educação Especial e normas para as parcerias que poderão ser firmadas com objetivo de dar cumprimento à presente Lei.

Art. 7º Os atendimentos oferecidos poderão ser no modo de itinerância, mais de uma escola sendo atendida por um mesmo professor, quando o número de educandos que necessitam de atendimento for pequeno.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes deverá assegurar a acessibilidade aos educandos que apresentem deficiência, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas na edificação - incluindo instalações, equipamentos e mobiliário - bem como de barreiras comunicacionais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios de Educação Especial com instituições sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial, a ser realizado nas Salas de Recurso Multifuncionais localizadas nas unidades escolares e/ou instituições especializadas, e nas salas de aula localizadas nas unidades escolares municipais.

§ 1º Os convênios referidos no caput deste artigo visarão o atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos com quadros de deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 2º O público alvo do serviço conveniado serão os estudantes matriculados na rede municipal de ensino sem limite de idade.

§ 3º Os convênios referidos serão mantidos nos anos subsequentes, razão pela qual deverão ser consignados nos orçamentos futuros dotação para o custeio de tal despesa.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do percentual constitucional de aplicação na educação, razão pela qual não haverá impacto orçamentário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2015.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** a servidora constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA:
845/01	LENI DIAS FERNANDES	02/2015

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2015.

**RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 098/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao servidor constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA:
700/01	PAULO CEZAR DA COSTA CONCEIÇÃO	01/2015

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 099/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** a servidora constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA:
599/01	ADRIANA MACHADO PERUCCI	01/2015

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 100/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** a servidora constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA:
585/01	CRISTIANE RAMOS DA COSTA	03/2015

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 101/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao servidor constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA:
1006/01	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BALBINO REIS	02/2015

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 102/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao servidor constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA:
722/01	DANIEL GALLIAV RIBEIRO	03/2015

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 104/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao servidor constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA:
740/01	JOSE DE JESUS LOPES	01/2015

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 103/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao servidor constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA:
589/01	JORGE ANTONIO DA SILVA	09/2014

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** a servidora constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA:
713/01	JULIANA DE PAULA BILLET	03/2015

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL